REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a casa lotérica é um lugar onde se podem realizar vários serviços bancários delegados pela Caixa Econômica federal – CEF, a exemplo de recebimento de contas de concessionárias (água, luz e telefone), pagamentos, jogos, dentre outros, favorecendo a população ao ampliar os serviços prestados;

b) além dos postos do Salvador CARD, o usuário de transporte público poderá contar com uma ampla rede de pontos de venda credenciados, terminais de autoatendimento espalhados por toda Cidade, visto terem as casas lotéricas grande distribuição de rede espalhada por todo o Município de Salvador;

c) ao pretender dar amplitude aos serviços prestados, a presente Indicação beneficia o usuário de transporte público permitindo-lhe realizar a venda de créditos eletrônicos para Meia Passagem Escolar (MPE), de cartão e de créditos eletrônicos de bilhetes avulsos, e de cartão e créditos eletrônicos de bilhete identificado nas casas lotéricas do Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de autorizar recarga, venda de créditos eletrônicos para Meia Passagem Escolar (MPE), venda de cartão e créditos eletrônicos de bilhete avulso, venda de cartão e créditos eletrônicos de bilhete identificado nas casas lotéricas do Município.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca